

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 109/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$6.064,10 (seis mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme ao disposto no art. 6º, inc. III, e art. 31, ambos da Lei nº. 8.078/90; e, art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1340/2018  
Fornecedor/Representado: VIA VENETO ROUPAS LTDA  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 110/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1383/2018  
Fornecedor/Representado: RECCO CONFECÇÕES LTDA (RECOOTEX)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 111/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1384/2018  
Fornecedor/Representado: QUEEN SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (AREZZO)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 112/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$6.741,73 (seis mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), conforme ao disposto no art. 6º, inc. III, da Lei nº. 8.078/90; art. 2º, inc. I, da Lei Federal nº 10.962/2004; art. 2º, art. 4º e art. 5º, todos do Decreto Federal nº 5.903/2006; e, art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.719/2012 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

## **CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 160, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2019, **Felipe Mesquita dos Santos** ocupante do cargo de provimento em comissão, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Ederson Junior Santos Rosa.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 01 de outubro de 2019. Ailton da Silva Nantes, PRESIDENTE

---

#### **PORTARIA Nº 161, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**